



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

SAI-GAPS/2021/27

Exm.º Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente
da Assembléia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores
Rua Marceiino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
			2021-01-21

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - DIFERIMENTO DA OBRIGAÇÃO DA DEVOLUÇÃO DE PRESTAÇÕES VINCENDAS RELATIVAS A INCENTIVO REEMBOLSÁVEL CONCEDIDO NO ÂMBITO DOS SISTEMAS DE INCENTIVO COMPETIR+ E SIDER

Para efeitos de apreciação e votação por parte dessa Assembléia Legislativa, remete-se a V. Ex.ª a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe, aprovada em Conselho do Governo Regional, realizado em 20 de janeiro de 2021.

Solicita-se a V. Ex.ª, ao abrigo do disposto no artigo 146.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 147.º do Regimento da Assembléia Legislativa, a urgência na apreciação da presente proposta, com dispensa de exame em Comissão, considerando o objeto da mesma

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

PAULO DO NASCIMENTO CABRAL



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

DIFERIMENTO DA OBRIGAÇÃO DA DEVOLUÇÃO DE PRESTAÇÕES VINCENDAS RELATIVAS A INCENTIVO REEMBOLSÁVEL CONCEDIDO NO ÂMBITO DOS SISTEMAS DE INCENTIVO COMPETIR+ E SIDER

A declaração pela Organização Mundial de Saúde, a 11 de março de 2020, da pandemia COVID-19, implicou a tomada de medidas extraordinárias destinadas a combater os efeitos nefastos causados por aquele vírus na atividade económica e na vida das empresas.

Pela Resolução do Conselho do Governo n.º 72/2020, de 24 de março, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 2/2020, de 25 de março, posteriormente ratificada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/A, de 3 de junho, foi determinado diferir, por um período de doze meses, a obrigação de devolução das prestações vincendas até ao final do ano de 2020 relativas aos incentivos reembolsáveis concedidos no âmbito do Competir+, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2014/A, de 22 de setembro, na sua redação atual, e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2014/A, de 23 de setembro, na sua redação atual, e SIDER – Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, na sua redação atual.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Mantêm-se os pressupostos de estado de pandemia com a consequente restrição à atividade económica, pelo que importa estender esta medida até ao final do primeiro semestre de 2021, como forma de garantir uma maior liquidez ao setor empresarial regional no período que antecede a retoma económica fruto da vacinação da população.

Assim, nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1.º

Diferimento da obrigação de reembolso de incentivo

1 – Diferir, por um período de seis meses, a obrigação de devolução das prestações vincendas até 30 de junho de 2021, relativas a incentivo reembolsável concedido no âmbito do Competir+, Subsistema para o Fomento da Base Económica de Exportação, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2014/A, de 22 de setembro, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro, n.º 6/2015/A, de 8 de abril, n.º 11/2015/A, de 28 de maio, n.º 4/2016/A, de 7 de julho, n.º 2/2018/A, de 16 de janeiro e n.º 19/2020/A, de 14 de agosto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

2 – Diferir, por um período de seis meses, a obrigação de devolução das prestações vincendas até 30 de junho de 2021, relativas a incentivo reembolsável concedido no âmbito do Competir+, Subsistema de Incentivos para o Desenvolvimento Local, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2014/A, de 23 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Declaração de Retificação n.º 45/2014, de 13 de outubro, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro, n.º 6/2015/A, de 8 de abril, n.º 7/2016/A, de 19 de julho, n.º 2/2018/A, de 16 de janeiro, e n.º 12/2020/A, de 5 de junho.

3 – Diferir, por um período de seis meses, a obrigação de devolução das prestações vincendas até 30 de junho de 2021, relativas a incentivo reembolsável concedido no âmbito do SIDER – Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores, Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 2/2009/A, de 2 de março, n.º 10/2010/A, de 16 de março, n.º 26/2011/A, de 4 de novembro, n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, n.º 2/2013/A, de 22 de abril, n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro e n.º 3/2017/A, de 13 de abril.

f



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

4 – Diferir, por um período de seis meses, a obrigação de devolução das prestações vincendas até 30 de junho de 2021, relativas a incentivo reembolsável concedido no âmbito do SIDER – Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores, Subsistema para o Desenvolvimento do Turismo, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de junho, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º 27/2002/A, de 16 de setembro, n.º 22/2003/A, de 27 de maio, n.º 27/2004/A, de 15 de julho, n.º 25/2005/A, de 6 de dezembro, e n.º 19/2007/A, de 23 de julho.

5 – O diferimento previsto nos números anteriores acresce ao prazo global de financiamento, a contabilizar no último ano do prazo.

6 – A suspensão dos reembolsos referidos nos n.ºs 1 a 4, quando se referirem a empréstimos bancários contraídos junto de instituições de crédito em substituição do incentivo reembolsável, é definida em protocolo a celebrar para o efeito entre as instituições de crédito e o departamento do Governo Regional competente em matéria de política de incentivos.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente decreto legislativo regional entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 20 de janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DO GOVERNO

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'J' followed by a series of connected loops and a horizontal line extending to the right.

JOSÉ MANUEL BOLIEIRO

Avaliação Prévia de Impacto de Género

1 - Identificação de iniciativa

Proposta de Decreto
Legislativo Regional

2 - Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

Diferimento da obrigação da devolução de prestações vincendas relativas a incentivo reembolsável concedido no âmbito dos sistemas de incentivo COMPETIR + e SIDER

3 - A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?

Sim Não Nota: Em caso de resposta afirmativa o preenchimento da ficha encontra-se concluído.

4 - Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Categorias / Indicadores	Avaliação			Valoração		
	Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo

1 Direitos:

1.1	A iniciativa afetar os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?					
Notas:						

2 Acesso:

2.1	O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da iniciativa é igual?					
Notas:						
2.2	A iniciativa permite que os homens e mulheres participem de igual modo?					
Notas:						

3 Recursos:

3.1	Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da iniciativa?					
Notas:						
3.2	A iniciativa promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?					
Notas:						

4 Normas e Valores:

4.1	Caso a iniciativa entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?					
Notas:						
4.2	Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela iniciativa?					
Notas:						
Totais:		0	0	0	0	0

5 - Conclusão/propostas de melhoria

--